

Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

LEI Nº 053/90

tar e adota outres providêncies.

O PREFEREN DO MUNICÍPIO DO GURUBIM:

PAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

ABLOVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Pica o Chefe do Poder Executivo Minicipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de Cré 5.000.000,00 (Cinco milhões do cruzeiros), destinado ao reforço da doração sustan discriminado:

8.C - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

8.2 - Departemento de Apoio Commitário

15314862.51 - Ajuda a Indigentes

Art. 2º - A despesa com a abortura do Crédito Suplementar de que trota o Artigo enterior desta Lei, correré por conta do excesso de arrecadação e amilação parcial ou total de dotações orçamentárias, devidamente comprovadas suas disponibilidades, de acordo com o que dispõe de Arte. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 32 - A abertura do Crédito Suplementar de que trata o Art. 12 deste Lei, será feita parceladamente e por Decretos, obedecendo rigorosamente o que regulamenta o Art. 22 da presente Lei.



Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

02.

Art. 49 - Bata Lei entrerd em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 11 de outubro de 1990.

HELBERTO DA MOTA BARBOSA
- Prefeito -